



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 005/97

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 335 DA
RESOLUÇÃO N.º 007/96 (REGIMENTO INTERNO)
E ACRESCENTA PARÁGRAFOS".**

**APARECIDO LEONEL IANO, Presidente da
Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele
promulga a seguinte Resolução:**

**Artigo 1º - O artigo 335 da Resolução N.º 007/96 passa a vigorar com a
seguinte redação:**

**"Artigo 335 - Recebidos os processos do Tribunal de
Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a
respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o
Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura
em plenário, determinará a impressão de avulsos para
distribuição aos Vereadores e o despachará imediatamente
à Comissão de Economia, Finanças e Administração
Pública para apreciação e parecer."**

**Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 335 da Resolução N.º 007/96 os
seguintes parágrafos, assim redigidos:**

"§ 1º -"

"§ 2º -"



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

fls...02

“§ 3º - O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Administração Pública, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento das contas, fará relatório constando todas as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas contra o membro do Executivo responsável pelas contas.”

“§ 4º - Elaborado o relatório de que trata o § 3º, o membro do Executivo responsável pelas contas em apreciação será regularmente notificado para, no prazo de cinco (05) dias, contados da notificação, apresentar, por si ou procurador legalmente constituído, defesa escrita dirigida ao Presidente da Comissão.”

“§ 5º - Na defesa poderão ser produzidos todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive prova testemunhal.”

“§ 6º - Encerrada a instrução que possibilite ampla defesa ao membro do Executivo responsável pelas contas, a Comissão de Economia, Finanças e Administração Pública emitirá parecer, no prazo de cinco (05) dias, opinando pela aprovação ou rejeição das contas.”

“§ 7º - O parecer da Comissão será apensado ao processo recebido do Tribunal de Contas e remetido ao Presidente da Câmara que o incluirá na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

fls...03

“§ 8º - O membro do Executivo responsável pelas contas será notificado para comparecer, querendo, à Sessão de votação do parecer, quando poderá, por si ou procurador legalmente constituído , por trinta (30) minutos apresentar sua tese de defesa.”

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, 25 de novembro de 1.997.

APARECIDO LEONEL IANO

PRESIDENTE

DINOEL MARTINS

1º SECRETÁRIO

LUIZ ALBERTO DA SILVA

2º SECRETÁRIO